

A Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo - SEFOT -, documento nº [4676650](#), informa que o último dia de exercício da servidora no referido cartório eleitoral se deu em 16/10/2023, conforme lançamento no sistema "Controle de Ocorrências de Frequência", documento nº [4660170](#).

Ante o exposto, considerando os pareceres favoráveis da Secretaria de Gestão de Pessoas, documento nº [4676650](#), e da Diretoria-Geral desta Casa, documento retro, com fulcro no art. 17, inciso LIII, da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 2016, homologo a dispensa da servidora requisitada, SHEILA GRACIENE MARTINS, das funções de Auxiliar no cartório da 171ª Zona Eleitoral de Mariana, cujo último dia de exercício ocorreu em 16/10/2023.

Publique-se. Comunique-se.

Data registrada no sistema.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

PORTARIA Nº 356/2023

Estabelece o calendário de feriados e os dias de suspensão de expediente, para o ano de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da razoabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o fato de que a suspensão do expediente não acarretará prejuízo para as atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados, para o ano de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme o quadro abaixo:

MÊS	DIAS	LEI Nº
Janeiro	1º	662/49
	1º a 6	5.010/66
Fevereiro	12 e 13	5.010/66
Março	27 a 29	5.010/66
Abril	21	662/49
Maio	1º	662/49
Agosto	11	5.010/66
Setembro	7	662/49
Outubro	12	6.802/80
	28	8.112/90
Novembro	1º	5.010/66
	2	662/49 e 5.010/66
	15	662/49
Dezembro	8	5.010/66 e Decreto-Lei nº 8.292/45
	20 a 31	5.010/66
	25	662/49 e 5.010/66

Art. 2º São feriados, na Capital, os dias 30 de maio de 2024, *Corpus Christi*, e 15 de agosto de 2024, Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Os cartórios eleitorais do interior observarão os respectivos feriados municipais.

Art. 4º Fica suspenso o expediente no dia 31 de maio na Capital e nas localidades em que o dia de *Corpus Christi* for feriado municipal.

Art. 5º Fica suspenso o expediente no dia 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, no Tribunal.

Art. 6º Fica alterada, no Tribunal, a data de comemoração do feriado relativo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do dia 28 de outubro, segunda-feira, para o dia 31 de outubro, quinta-feira.

Art. 7º Ficam prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos com início ou término em feriado ou em dia com expediente suspenso.

Art. 8º A Diretoria-Geral poderá autorizar, por necessidade de serviço e em regime de plantão, o funcionamento de unidade da Secretaria ou de cartório eleitoral em dia com expediente suspenso.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das unidades, com anuência da secretaria a que estiverem subordinadas, e aos Juízes Eleitorais, com anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), impreterivelmente, solicitando o funcionamento, em regime de plantão, das unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais, respectivamente, em dias com expediente suspenso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

PORTARIA Nº 325/2023

Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO o princípio que veda o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de respeitar a legítima expectativa do servidor no recebimento da contrapartida relativa à prestação do serviço extraordinário, alicerçada no princípio da boa-fé, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a impossibilidade de os servidores detentores de créditos no Banco de Horas usufruírem de todas as compensações registradas, em razão da escassez da força de trabalho, maximizada pelas medidas contidas na EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e legislação correlata, que limitou o provimento dos cargos vagos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria nº 123, de 6 de abril de 2021, da Presidência, que "Institui o regime de plantão de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais",

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS